INFORMATIVO TRABALHISTA

FIM DA ESCALA 6X1: PUBLICADO O DECRETO Nº 13.173/2026, QUE REGULAMENTA A DURAÇÃO DO TRABALHO E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Foi publicado no Diário Oficial da União, em edição extra de 19 de novembro de 2026, o **Decreto nº 13.173/2026, que regulamenta aspectos relativos à duração normal do trabalho e ao repouso semanal remunerado, em conformidade com a Emenda à Constituição nº 141/20**26.

O Decreto estabelece disposições aplicáveis aos empregados urbanos, rurais e domésticos e, no que couber, aos trabalhadores avulsos, trazendo regras específicas para determinadas modalidades de jornada e novos parâmetros para o cálculo do salário-hora.

PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Aos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento fica assegurada jornada de seis horas diárias, ressalvada a possibilidade de disposição diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Deverão ser observados, em qualquer hipótese, a média de duração do trabalho correspondente ao limite semanal constitucional e o repouso semanal remunerado de dois dias, considerando-se o mês-calendário.

2. JORNADA 12X36

Para os empregados submetidos à jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, o Decreto prevê a compensação das horas trabalhadas ou o pagamento de horas extras quando a jornada resultar, na média do mês-calendário, em duração superior ao limite semanal constitucional.

A aplicação dessas regras deverá observar os termos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

3. REGULAMENTAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Decreto atribui ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a competência para disciplinar, por ato próprio, a aplicação das regras relativas ao repouso semanal remunerado e aos regimes especiais de jornada.

Portanto, ainda são aguardadas normas complementares sobre esses aspectos.

4. NOVOS DIVISORES PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA

Um dos pontos de maior repercussão econômica para as empresas é a alteração dos divisores aplicáveis ao cálculo do salário-hora:

*** Divisor 210: para a jornada máxima de 42 horas semanais.**

*** Divisor 200: para a jornada máxima de 40 horas semanais.**

O Decreto ressalva a aplicação de divisor inferior previsto em lei, norma coletiva ou decorrente de jornada contratual inferior, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o divisor mais favorável ao empregado.

A alteração repercute diretamente no cálculo das horas extras e de outras parcelas que tenham o salário-hora como base de apuração.

5. VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

Em que pese o Decreto nº 13.173/2026 tenha entrado em vigor imediatamente na data de sua publicação oficial, seus comandos produzem efeitos vinculados aos prazos e condições escalonados da Emenda Constitucional nº 141/2026 (artigo 7º).

Nesse contexto, as corporações deverão alinhar suas escalas e rotinas corporativas considerando os marcos temporais constitucionais: a vigência das regras referentes às quarenta e duas horas semanais e aos dois dias de repouso e, subsequentemente, à consolidação plena do teto de quarenta horas semanais, sem qualquer redução da remuneração obreira.

6. ATENÇÃO ÀS EMPRESAS!!!

A publicação do Decreto representa mais uma etapa na regulamentação das alterações constitucionais relativas à duração do trabalho e ao repouso semanal remunerado.

As empresas deverão avaliar preventivamente os impactos das novas regras, especialmente quanto:

* à revisão das escalas e dos regimes de compensação de jornada;

* à adequação dos contratos e instrumentos coletivos;

* à revisão dos sistemas de controle de jornada e processamento da folha de pagamento;

* aos impactos econômicos decorrentes dos novos divisores;

* à necessidade de revisão dos regimes especiais de trabalho, especialmente 12x36 e turnos ininterruptos de revezamento.

A edição de ato complementar pelo Ministério do Trabalho e Emprego também deverá ser acompanhada atentamente, diante de sua relevância para a implementação das novas regras.

4. IMPACTOS CORPORATIVOS E DIRETRIZES PREVENTIVAS PARA AS EMPRESAS

Recomenda-se, a título preventivo, a implementação das seguintes providências pelas empresas:

- **Revisão global das escalas de trabalho e regimes de compensação**, com foco na eliminação de jornadas incompatíveis com o repouso semanal remunerado de dois dias e na reestruturação dos turnos de trabalho;
- **O Decreto é expresso ao estabelecer os divisores 210 e 200**. É importante avaliar os reflexos sobre o custo da hora extraordinária e das demais parcelas calculadas com base no salário-hora.;
- **Auditoria e renegociação de instrumentos coletivos de trabalho**, alinhando acordos e convenções coletivas de trabalho aos preceitos imperativos do decreto, sobretudo quanto à compensação no regime 12x36 e turnos ininterruptos;
- **Reavaliação da viabilidade econômica das jornadas em regime 12x36 e turnos ininterruptos**, apurando previamente a média mensal de trabalho e calculando a sobrecarga de horas suplementares que venha a ser exigida;
- **Regulamentação complementar:** o art. 4º deixa expressamente para ato do Ministério do Trabalho e Emprego a disciplina do repouso semanal remunerado e dos regimes especiais de jornada. Esse ato poderá ser decisivo para a organização das escalas empresariais.

A **Lamachia Advogados Associados** permanecerá acompanhando os desdobramentos legislativos e regulamentares do tema, mantendo-se à disposição de seus clientes para quaisquer dúvidas que remanescerem.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2026.

Equipe Trabalhista

Lamachia Advogados Associados